



JORNAL da REPÚBLICA

§. 0.15

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA : ESTRATUBA PÚBLIKASAUN.....	1576
MINISTÉRIO DA SAÚDE E MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS : DESPACHO CONJUNTO N.º 01/2017 Do Ministério da Saúde e Ministério do Plano e Finanças.....	1576

— Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili.———

Kartóriu Notarial Dili, 10 Novembru, 2017.

Notáriu,

Numo Maria Lobato da Conceição

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 168 no 169 Livro Protokolu nº11 volume I/2017 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Manuel Ângelo Pires de Oliveira Campos**, ho termu hirak tuirmai ne'e:———

— iha lora 14.12.2005, **Manuel Ângelo Pires de Oliveira Campos**, faluk, moris iha Viqueque, hela-fatin ikus iha Município Dili, Mate iha Hospital Nacional Guido Valadares———

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia oan mak hanesan tuir mai ne'e:———

— Oan :———

— **Hercio Maria das Neves Campos**, kaben ho **Ana Maria Castela Viegas Carrascalão**, ho comunhão adquiridos, moris iha Manatuto, nacionalidade timor, hela-fatin iha suku Colmera, Posto Administrativo Vera Cruz, Município Dili, Mak sai nu'udar herdeiru lejitimáriu.———

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Manuel Ângelo Pires de Oliveira Campos**;———

DESPACHO CONJUNTO N.º 01/2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

Considerando que o Governo da República Democrática de Timor-Leste tem como desígnio garantir o acesso aos serviços de saúde e a melhoria do atendimento médico, bem como regular o Sistema Nacional de Saúde, e reforçar infraestruturas e recursos humanos qualificados na área da saúde.

Tendo em conta que neste contexto, o Governo pretende avaliar a viabilidade da implementação do Programa de Parcerias Público Privadas na área da Saúde Pública, por forma a dotar o país das infraestruturas e do "know how" necessário para garantir uma prestação de cuidados de saúde de qualidade, nomeadamente no que respeita aos Serviços de Diagnóstico Médico.

Tendo presente que o Regime Jurídico das Parcerias Público Privadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42/2012, de 7 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 2/2014, de 15 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 8/2014, de 19 de Março, prevê a criação de equipas com vista ao acompanhamento ou supervisão de um projeto de parceria público-privada, bem como a nomeação de consultores externos especializados em PPP para assessorar equipas de avaliação de projetos sempre que necessário.

Assim, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 8/2014, de 19 de Março, o Ministro de Estado e da Saúde e o Ministro do Plano e Finanças determinam o seguinte:

1. Nomear a Equipa de Avaliação do Projecto:

a) Como representante do Ministério das Finanças: a Unidade de Parcerias Público Privadas na pessoa da sua Directora, Sra. Sitalina Maria Das Dores Amaral Tilman e respetiva equipa técnica composta pelos seguintes elementos:

- Sr. Júnévio Antonio – Economista
- Sra. Felisbertina Costa - Oficial Nacional de Infra-estrutura
- Sr. Olegario Jose B. Belo - Engenheiro Nacional de Infra-estrutura

b) Como representantes do Ministério da Saúde:

- Sr. Marcelo Amaral - Director Nacional de Planeamento e Gestão Financeira;
- Sr. Ismail Salvador da Costa Barreto – Director Executivo do Laboratorio Nacional;
- Sr. Afonso Sarmiento – Unidade Fundo Externo;
- Sr. Alberto dos Santos – Chefe Departamento de Recursos Humanos e Estatística - HNGV;
- Sr. Agapito da Costa - Director Nacional de Aprovisionamento.

2. Designar a Sociedade Financeira Internacional (“*International Finance Corporation – IFC*”), instituição membro do Grupo Banco Mundial, como consultor externo especializado em PPP para assessorar a Equipa de Avaliação do Projecto, nos termos e para os efeitos do disposto no ponto iii da alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 8/2014, de 19 de Março.

3. A Equipa de Avaliação do Projecto é responsável pela avaliação da PPP de Serviços de Diagnóstico Médico na fase inicial e na fase de viabilidade, na fase de concurso e avaliação de propostas, na qualidade de observador, e na fase de negociação, sem prejuízo das competências da Comissão Nacional de Aprovisionamento, bem como na fase de implementação e operação, nos termos do Decreto-Lei n.º 8/2014, de 19 de Março.

4. A Equipa de Avaliação do Projecto reporta diretamente aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde e ao Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas, nos termos da lei.

5. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Díli, 14 de Novembro de 2017.

O Ministro de Estado e da Saúde,
Dr. Rui Maria de Araújo

O Ministro do Plano e Finanças,
Rui Augusto Gomes